



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"  
2004- "Ano da Triade Cultural: Calçado Geir Campos e Poesia"

LEI Nº 1224/2004

**"CONCEDE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE JUROS DE MORA E DE MULTAS, DE IPTU E ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e redução de juros de mora, multas e Correção Monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa Licença Localização (TLL) e Taxas desde que os contribuintes quitem suas dívidas nas seguintes condições:

- I – Aos que quitem a dívida até 15/05/04 isenção de 100% de juros de mora, multas e correção monetária;
- II – Aos que quitem a dívida até 30/05/04 isenção de 75% de juros de mora, multas e correção monetária;
- III – Aos que quitem a dívida até 15/06/04, isenção de 50% de juros de mora, multas e correção monetária.

**Parágrafo Único** - O Contribuinte poderá parcelar seus débitos até o limite de (4) quatro vezes, com 70% (setenta por cento) de desconto de juros e multa e correção monetária, desde que pague a primeira parcela até o 15/05/04.

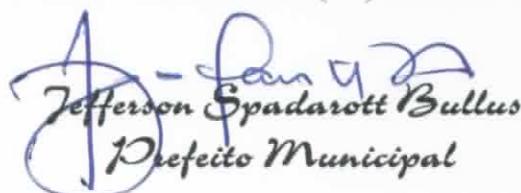
**Art. 2.º** Esta Lei compreende apenas os contribuintes que não estejam inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo Único** – Esta Lei alcança aos contribuintes que fizeram confissão de dívida e que estão atrasados com as respectivas parcelas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30/07/04.

**REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco(05) dias do mês de maio(05) de dois mil e quatro(2004).

  
Jefferson Spadarott Bullus  
Prefeito Municipal